



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

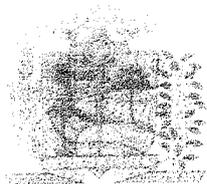
DECRETO Nº 024/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº3.151/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de guarda-volumes nas agências bancárias que possuem portas com detectores de metais, no âmbito do município de Nonoai-RS e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai-RS., no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº3.151/2016, de 21 de junho de 2016, **decreta:**

- Art. 1º.** O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar guarda-volumes, onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.
- Art. 2º.** O guarda volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais e deverá constar de chaves com os respectivos números.
- Art. 3º.** O uso do “guarda-volumes” deverá ser destinado aos usuários das instituições bancárias, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.
- § 1º.** A utilização do serviço de “guarda-volumes” prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.
- § 2º.** O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 250 (duzentos e cinquenta) clientes do estabelecimento bancário.
- Art. 4º.** As agências bancárias que não possuírem “guarda-volumes” na data de início de vigência desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I** - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II** - multa de 100 (cem) URM;
- III** - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
- IV** - suspensão do alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

Art. 6º. Caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nonoai o monitoramento e aplicação das normas aqui estabelecidas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 22 de junho de 2016.

ANTÔNIO TADEU V. DE LINHARES

Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal